



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI Nº EM-064/2012

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial Fonte Boa, zona cadastral nº 47, neste Município.*

**Art. 1º** Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Fonte Boa”, situado na Zona Cadastral nº. 47, com área total de 111.236,17m<sup>2</sup>, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto Nº. 10.090 de 08/08/2011.

**Art. 2º** Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I – ZE/3- Zona Especial 3 – para as Áreas de Equipamento Comunitário 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (com total de 11.159,65 m<sup>2</sup>), as Praças 1, 2 e 3 (com total de 3.340,50m<sup>2</sup>) e a Área de Servidão destinada à construção de dissipador de energia (61,82m<sup>2</sup>), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II – ZE/2- Zona Especial 2 - para as Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo do Córrego Sujo (com total de 2.161,04m<sup>2</sup>) e Áreas Verdes.

III – ZR/3- Zona Residencial 3 - para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 17 de setembro de 2012

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício EM nº 078/2012**

Em 17 de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor  
Anderson José Ribeiro Saleme  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com a Lei 2.418/88, à área que menciona.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- 1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o Bairro Residencial Fonte Boa;
- 2- O parcelamento foi aprovado pela Prefeitura em 08/08/2011, através do Decreto Municipal nº. 10.090;
- 3- A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).
- 4- A implantação plena do loteamento, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento para o Bairro.
- 5- O parcelamento destina-se à construção de residências unifamiliares horizontal, a serem construídas através do programa “Minha Casa, Minha Vida” e por este motivo o zoneamento recomendado é ZR/3 (zona residencial 3).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal